



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

LEI Nº 3111, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a proceder a instituição de novo órgão e nova unidade orçamentária e a abertura de créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) ao Orçamento Fiscal do Município, para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nova classificação institucional da despesa orçamentária do Município, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.100, de 23 de dezembro de 2024, no âmbito do Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2025, conforme detalhamento a seguir:

I - Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e **Unidade Orçamentária:** 19.01 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte;

Art. 2º - Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), ao Orçamento em vigor, para atender às seguintes programações:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR (R\$)
19 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte	19.01 - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte	26.122.0002.2003 - Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios	3.1.90 – Aplicação Direta	0.1.500.1	200.000,00
		Total da Ação			200.000,00
		26.122.0002.2004 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	200.000,00
		Total da Ação			200.000,00
		26.122.0002.1003 - Qualificação das Instalações – Equipamentos e Mobiliário	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	10.000,00
		Total da Ação			10.000,00
		26.126.0002.2015 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	10.000,00
		Total da Ação			10.000,00
Total da Órgão					420.000,00
Total da Adição					420.000,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Art. 3º - Os recursos disponíveis para atender às aberturas dos créditos adicionais especiais, autorizados no artigo 2º desta Lei, são provenientes de anulação total ou parcial de dotações na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

ANULAÇÃO:						
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE /RP	VALOR (R\$)	
16 – Secretaria Municipal de Serviços Públicas	16.01 – Secretaria Municipal de Serviços Públicas	15.122.0002.2003 - Administração de Pessoal, Encargos e Benefícios	3.1.90 – Aplicação Direta	0.1.500.1	200.000,00	
		Total da Ação				200.000,00
		15.122.0002.2004 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	200.000,00	
		Total da Ação				200.000,00
		15.122.0002.1003 - Qualificação das Instalações – Equipamentos e Mobiliário	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	10.000,00	
		Total da Ação				10.000,00
		15.126.0002.2015 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.2	10.000,00	
		Total da Ação				10.000,00
Total da Órgão					420.000,00	
Total da Redução					420.000,00	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta Lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2025 e o Plano Plurianual de 2022 a 2025, em decorrência dos créditos adicionais especiais autorizados nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, 11 de fevereiro de 2025.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL